

PROJETO DE LEI N° 019/2023.

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiana e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos artigos 13, 14, “X”, da Lei Municipal nº 2.514/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela constante do Anexo Único da presente Lei, parte complementar e inseparável desta, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, “X” e 15 da Lei Municipal nº 2.514/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período.

Art. 2º - A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, da Lei Municipal nº 2.514/2022, de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, corresponde a 19,09% (dezenove vírgula zero nove por cento), sendo o percentual de 3% (três por cento) destinado ao custeio administrativo e 16,09% (dezesseis vírgula zero nove por cento) ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada -, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Maio de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

| Ano | Alíquotas | Base de Cálculo (Folha Ativos) | Saldo Inicial | (+) Juros | (-) Aporte Anual | Saldo Final |
|------|-----------|-----------------------------------|------------------|---------------|---------------------|------------------|
| 2023 | 61,50% | 85.667.517,53 | 1.082.682.147,08 | 49.695.110,55 | 52.685.523,28 | 1.079.691.734,35 |
| 2024 | 61,70% | 86.524.192,37 | 1.079.691.734,35 | 49.557.850,61 | 53.385.426,69 | 1.075.864.158,26 |
| 2025 | 62,00% | 87.389.436,59 | 1.075.864.158,26 | 49.382.164,86 | 54.181.450,69 | 1.071.064.872,44 |
| 2026 | 64,05% | 88.263.329,37 | 1.071.064.872,44 | 49.161.877,65 | 56.529.131,93 | 1.063.697.618,16 |
| 2027 | 66,16% | 89.145.960,24 | 1.063.697.618,16 | 48.823.720,67 | 58.978.537,61 | 1.053.542.801,22 |
| 2028 | 68,34% | 90.037.421,17 | 1.053.542.801,22 | 48.357.614,58 | 61.534.078,55 | 1.040.366.337,24 |
| 2029 | 70,60% | 90.937.794,40 | 1.040.366.337,24 | 47.752.814,88 | 64.200.349,48 | 1.023.918.802,64 |
| 2030 | 72,93% | 91.847.173,96 | 1.023.918.802,64 | 46.997.873,04 | 66.982.151,81 | 1.003.934.523,88 |
| 2031 | 74,80% | 92.765.647,77 | 1.003.934.523,88 | 46.080.594,65 | 69.388.704,53 | 980.626.413,99 |
| 2032 | 74,80% | 93.693.301,96 | 980.626.413,99 | 45.010.752,40 | 70.082.589,87 | 955.554.576,53 |
| 2033 | 74,80% | 94.630.235,55 | 955.554.576,53 | 43.859.955,06 | 70.783.416,19 | 928.631.115,40 |
| 2034 | 74,80% | 95.576.538,83 | 928.631.115,40 | 42.624.168,20 | 71.491.251,04 | 899.764.032,55 |
| 2035 | 74,80% | 96.532.303,55 | 899.764.032,55 | 41.299.169,09 | 72.206.163,06 | 868.857.038,59 |
| 2036 | 74,80% | 97.497.627,98 | 868.857.038,59 | 39.880.538,07 | 72.928.225,73 | 835.809.350,93 |

| | | | | | | |
|------|--------|----------------|----------------|---------------|---------------|----------------|
| 2037 | 74,80% | 98.472.604,49 | 835.809.350,93 | 38.363.649,21 | 73.657.508,16 | 800.515.491,98 |
| 2038 | 74,80% | 99.457.327,33 | 800.515.491,98 | 36.743.661,08 | 74.394.080,84 | 762.865.072,22 |
| 2039 | 74,80% | 100.451.901,03 | 762.865.072,22 | 35.015.506,81 | 75.138.021,97 | 722.742.557,06 |
| 2040 | 74,80% | 101.456.420,52 | 722.742.557,06 | 33.173.883,37 | 75.889.402,55 | 680.027.037,88 |
| 2041 | 74,80% | 102.470.983,63 | 680.027.037,88 | 31.213.241,04 | 76.648.295,76 | 634.591.983,17 |
| 2042 | 74,80% | 103.495.695,19 | 634.591.983,17 | 29.127.772,03 | 77.414.780,00 | 586.304.975,19 |
| 2043 | 74,80% | 104.530.653,53 | 586.304.975,19 | 26.911.398,36 | 78.188.928,84 | 535.027.444,71 |
| 2044 | 74,80% | 105.575.958,43 | 535.027.444,71 | 24.557.759,71 | 78.970.816,91 | 480.614.387,52 |
| 2045 | 74,80% | 106.631.716,42 | 480.614.387,52 | 22.060.200,39 | 79.760.523,88 | 422.914.064,02 |
| 2046 | 74,80% | 107.698.036,56 | 422.914.064,02 | 19.411.755,54 | 80.558.131,35 | 361.767.688,22 |
| 2047 | 74,80% | 108.775.014,61 | 361.767.688,22 | 16.605.136,89 | 81.363.710,93 | 297.009.114,18 |
| 2048 | 74,80% | 109.862.765,58 | 297.009.114,18 | 13.632.718,34 | 82.177.348,65 | 228.464.483,86 |
| 2049 | 74,80% | 110.961.393,25 | 228.464.483,86 | 10.486.519,81 | 82.999.122,15 | 155.951.881,52 |
| 2050 | 74,80% | 112.071.006,11 | 155.951.881,52 | 7.158.191,36 | 83.829.112,57 | 79.280.960,31 |
| 2051 | 74,80% | 113.191.714,27 | 79.280.960,31 | 3.638.996,08 | 84.667.402,27 | -1.747.445,88 |

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2023.

EXCELENTE SÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTE SÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,

O presente projeto de lei tem por escopo promover a alteração na legislação municipal, que trata do GOIANAPREVI, especificamente em alterar as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – GOIANAPREVI, de acordo com a reavaliação atuarial anual, com vistas a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema e a viabilidade da gestão dos recursos previdenciários em estrita observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Poder Executivo tem a missão constante de promover a amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência, bem assim assegurar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Economia e a Secretaria de Previdência Social.

Neste sentido deverá apresentar propostas para equacionar o *déficit* nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente.

A nota técnica atuarial que embasa o projeto aqui proposto, ora anexada, fora realizada de acordo com as bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, fundamentada nos compromissos previdenciários do Município, referentes aos servidores de cargo efetivo, para adequação do Regime Próprio de Previdência Social.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional 103/19 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, presentes na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Temos, portanto, a esclarecer que a legislação federal acima descrita impõe a avaliação atuarial anual do sistema previdenciário para garantir aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, o pagamento dos futuros e eventuais benefícios previdenciários previstos na legislação municipal, por esta razão é que apresentamos o vertente projeto de lei para alteração das alíquotas praticadas pelo Município.

A não adequação legal às alíquotas previstas em lei, anualmente, poderá colocar o órgão de previdência municipal em situação de irregularidade perante os órgãos federais e estaduais de fiscalização, com risco de ter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP bloqueado, o que pode ocasionar sérios riscos para o Município, conforme o explicitado supra.

Inobstante a prática escorreita e límpida do Instituto de Previdência do Servidor, faz-se necessária a devida regulamentação que ora se apresenta.

Justificado nos termos legais e administrativos o presente projeto, almejamos que essa digna casa de leis, possa apreciar e aprovar a proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Maio de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito Municipal